



ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
Capítulo Nacional da AIDIS



NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES GERAIS

E

POSSE DOS ELEITOS

Fevereiro – 2020

ABREVIATURAS UTILIZADAS NESTE DOCUMENTO

ABES	-	Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental
CCN	-	Comissão Coordenadora Nacional
CD	-	Conselho Diretor
CF	-	Conselho Fiscal
DN	-	Diretoria Nacional
EC	-	Sócio Efetivo - Coletivo
EI	-	Sócio Efetivo - Individual

1 - OBJETIVO

1.1 - As presentes normas têm por objetivo regulamentar o processo de realização de eleições gerais para o preenchimento de cargos no **Conselho Diretor (CD)**, no **Conselho Fiscal (CF)** e **Diretoria Nacional (DN)** da ABES de acordo com o Título V - "Das Eleições" do Estatuto em vigor.

2 - COMISSÕES COORDENADORAS DAS ELEIÇÕES - DESIGNAÇÃO, PRAZO E FUNÇÕES

2.1 - A Diretoria Nacional designará **Comissão Coordenadora Nacional (CCN)** das eleições gerais, composta por **um Presidente, dois membros efetivos e três suplentes**, de acordo com o Artigo 68 do Estatuto (Anexo I).

2.2 - A CCN será designada com, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias** de antecedência da data fixada para o início das eleições, e funcionará até a data prevista para a posse dos eleitos.

2.3 - A CCN supervisionará todo o processo eleitoral, exercendo, entre outras, as seguintes atividades: revisão e atualização destas normas; preparação do calendário eleitoral; elaboração do orçamento das eleições; publicação do edital de convocação das eleições; realização do registro e identificação das chapas e das candidaturas independentes; exame da qualificação de candidatos; apresentação do Relatório Final ao Conselho Diretor.

2.4 - Os membros efetivos e suplentes da CCN, deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias e não poderão candidatar-se aos cargos do **Conselho Diretor**, do **Conselho Fiscal** e da **Diretoria Nacional**.

3 - CALENDÁRIO ELEITORAL

3.1 - O calendário eleitoral será elaborado pela CCN considerando que: as eleições gerais serão realizadas no **2º trimestre dos anos pares** (Artigo 62, Alínea "a" do Estatuto); os registros de **chapas para o CD, CF e DN** e de **candidaturas independentes para o CD e CF**, serão efetuados com, pelo menos, **60 (sessenta) dias** de antecedência da data fixada para o término da votação (Artigo 68 do Estatuto).

3.2 - O Edital de Convocação das eleições gerais será publicado com, pelo menos, **30 (trinta) dias** de antecedência da data fixada para o registro de chapas e de candidaturas independentes.

4 - CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES - EDITAL

4.1 - Serão preparados dois modelos de editais: um simplificado para publicação em jornal de grande circulação (ABES Notícias, etc.) e outro detalhado para ser enviado às seções, divulgado nas publicações periódicas da ABES e encaminhado a todos os associados (anexos II e III).

4.2 - Ficará a critério da CCN, em função do orçamento, a publicação do edital simplificado em mais de 1 (um) jornal de grande circulação.

5 - REGISTRO DE CHAPAS E DE CANDIDATURAS INDEPENDENTES

5.1 - A CCN registrará as chapas e as candidaturas independentes de acordo com os anexos IV, V, V-A e VI, respeitada a **data - limite** determinada pelo calendário eleitoral.

5.2 - As solicitações de registro serão assinadas por todos os integrantes da(s) chapa(s), e a(s) candidatura(s) independente(s) pelo(s) respectivo(s) candidato(s).

5.3 - Na impossibilidade de assinatura da folha de registro de chapa os candidatos apresentarão autorização para inclusão do seu nome de acordo com o Anexo VII. As autorizações serão juntadas ao documento de registro.

5.4 - A **totalidade das chapas inscritas e das candidaturas independentes** deverá conter, no mínimo, **30 (trinta) candidatos a membros do CD e 6 (seis) candidatos a membros do CF**, garantindo, desse modo, a eleição de suplentes.

5.5 - Na composição das chapas deverá ser indicado um Diretor para cada uma das Regiões Geográficas do País, escolhido entre os associados nelas residentes e/ou inscritos (Artigo 66 do Estatuto).

5.6 - As chapas deverão ser nominadas.

5.7 - Na elaboração da chapa a ser remetida aos eleitores, será obedecida a ordem de registro junto à CCN.

6 - CARGOS ELETIVOS

6.1 - Os cargos a serem preenchidos nas eleições gerais são:

- a) **Conselho Diretor (CD): 30 (trinta) membros**, de acordo com o Artigo 17, Alínea "b.1" do Estatuto;
- b) **Conselho Fiscal (CF): 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes**, de acordo com o Artigo 20 do Estatuto;
- c) **Diretoria Nacional (DN): Presidente, Vice-Presidente, 5 (cinco) Diretores Regionais, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, Tesoureiro-Geral e Tesoureiro-Geral Adjunto** de acordo com o Artigo 22 do Estatuto.

7 - CONDIÇÕES PARA CANDIDATURAS

7.1 - Ser, obrigatoriamente, sócio da categoria **Efetivo - Individual (EI)** e da categoria **JPS (Jovem Profissional do Saneamento)** com, pelo menos, **3 (três) anos** de filiação à ABES (Artigos 17, 20 e 22 do Estatuto).

7.2 - Para fins de tempo de filiação à ABES, com base no cadastro social, considera-se como tal, o intervalo transcorrido entre a aprovação da inscrição do associado (Artigo 45, Alínea "i" do Estatuto) e a data da realização das eleições em urnas.

7.3 - Somente poderão candidatar-se os sócios que estejam **em dia** com o pagamento das anuidades, inclusive a do exercício, integralmente ou com as parcelas vencidas **até o dia do registro de chapas e de candidaturas independentes** (Artigo 58, Parágrafo Único do Estatuto).

8 - CONDIÇÕES PARA VOTAR

8.1 - Ser sócio das categorias **Efetivo - Individual (EI) Nível Superior e Nível Médio, JPS (Jovem Profissional do Saneamento) ou Efetivo - Coletivo (EC)** - excluídos aqueles caracterizados no Artigo 8º, Parágrafo 7º do Estatuto - inscrito na ABES até **31 de dezembro do ano anterior** à realização das eleições (Resolução do CD - item 1º, de 05.11.85).

8.2 - Ser sócio **em dia** com o pagamento das anuidades, inclusive a do exercício, integralmente ou com as parcelas vencidas **até o dia da votação** (Artigo 58, Parágrafo Único do Estatuto).

8.3 - Os sócios da categoria **Efetivo - Coletivo** terão direito a **1 (um) voto**, exercido por um representante credenciado junto à Seção Estadual até o dia da realização do pleito (Artigo 67 do Estatuto).

8.4 - O representante da categoria Efetivo - Coletivo não necessita ser sócio da ABES. Caso o seja, e esteja habilitado a votar, poderá exercer o direito de voto em nome da empresa ou entidade e em seu próprio nome (Artigo 67, Parágrafo Único do Estatuto).

9 - ACUMULAÇÃO DE CARGOS E REELEIÇÃO

9.1 - Com as exceções do Presidente Nacional, do Secretário-Geral, ou seus substitutos, e dos membros natos do Conselho Diretor, - quando na qualidade de integrantes deste - é vedada a acumulação de funções pelos integrantes de quaisquer dos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES (Artigo 48, Alínea "a" do Estatuto).

9.2 - É vedada a participação de **um mesmo candidato em mais de uma chapa** ou ainda, **estando inscrito em chapa, inscrever-se também como candidato independente** (Artigo 64, Parágrafo 3º do Estatuto).

9.3 - Não é permitido a qualquer candidato **concorrer a mais de um cargo** (Artigo 64, Parágrafo 3º do Estatuto).

9.4 - Os candidatos à **reeleição - para o mesmo cargo** - deverão atender ao disposto no Artigo 63 do Estatuto que permite a reeleição por **uma única vez**, em mandatos consecutivos.

10 - PROMOÇÃO DAS ELEIÇÕES E CAMPANHA ELEITORAL

10.1 - A Diretoria Nacional (DN) deverá promover as eleições e estimular a apresentação de chapas e de candidaturas independentes. As publicações periódicas da ABES reservarão espaço nesse sentido. Igualmente, as diretorias das seções divulgarão os procedimentos a serem adotados, a fim de permitir a máxima participação dos associados no processo eleitoral.

10.2 - Relações de eleitores potenciais estarão à disposição na Sede Nacional da ABES, para consulta, sem ônus, pelos representantes de chapas e pelos candidatos independentes, após o registro da chapa e/ou candidatura independente.

10.3 - É proibido o uso de recursos da ABES em benefício de determinada chapa ou de candidato(s) independente(s).

11 - INFRA-ESTRUTURA DE APOIO

11.1 - A Diretoria Nacional oferecerá à CCN todo o apoio indispensável ao desempenho das suas funções.

11.2 - A Diretoria Nacional será responsável pela produção de toda a documentação e materiais imprescindíveis ao desenvolvimento do processo eleitoral, que serão fornecidos em obediência ao calendário estabelecido.

12 - REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES

12.1 - Preparação de Material para Uso dos Eleitores: A CCN, junto a documentação que enviará a todos os sócios em condições de votar, informará todas as instruções necessárias a votação ao associado. A correspondência eletrônica conterá todas as informações para acessar a home-page da ABES para utilização do Módulo pela internet.

12.2 - A CCN disponibilizará o relatório de votação apenas após a totalização final dos votos.

13 - FISCAIS DE CHAPA E DE CANDIDATURA(S) INDEPENDENTE(S)

13.1 - Os candidatos a Presidente (chapa) e independentes (CD e CF), poderão credenciar fiscais segundo o modelo do Anexo XI, para:

- a) participar das reuniões da CCN, a partir da data de registro das candidaturas, na proporção de 2 (dois) representantes por chapa e de 2 (dois) representantes pelo conjunto dos candidatos independentes, a serem indicados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da citada data de registro. Nessas reuniões, as decisões serão tomadas por consenso entre todos os participantes;

14 - COMO VOTAR

a) Voto pela Internet

- de posse da cpf e senha, o associado deverá acessar a home-page da ABES através do endereço www.abes-dn.org.br e, através de link específico, acessar o Módulo de Votação;
- caso o associado esteja em débito com sua anuidade ou a mesma não esteja regularizada junto ao Setor de Cadastro da ABES, o associado será impedido de votar recebendo mensagem solicitando que o mesmo faça contato com o Setor de Cadastro na Sede Nacional da ABES para regularizar sua situação e então, poderá exercer seu direito de voto;

- uma vez dentro do Módulo de Votação, o associado receberá instruções específicas e poderá então escolher seus candidatos;
- ao final de sua escolha, lhe será apresentada uma tela de confirmação com os candidatos escolhidos e finalizará o processo. A partir de então, mesmo possuindo acesso ao sistema, o associado não terá a possibilidade de votar uma Segunda vez.
- Instruções específicas de como votar serão divulgadas nos dias 1º e 08/06/2020

15 - APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

15.1 - Autoria: somente serão aceitos recursos apresentados por representantes de chapa ou de candidatos independentes.

15.2 – Apresentação - os recursos serão apresentados por escrito à CCN. Os recursos serão datados e assinados pelos respectivos autores.

15.3 - Prazos: Os recursos terão prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para apresentação, após concluída a apuração final.

16 - RELATÓRIOS DA COMISSÃO COORDENADORA

16.1 – A Comissão Coordenadora Nacional (CCN) no dia estabelecido no calendário eleitoral, apresentará ao Conselho Diretor o Relatório Final contendo os seguintes documentos:

- relação nominal e informações gerais dos eleitos;
- calendário eleitoral cumprido;
- *Outros documentos disponíveis para consulta:*
 - . editais de convocação, circulares, registros de chapa e de candidaturas independentes;
 - . relatório de despesas;
 - . cópia de todos os formulários utilizados (impressos ou não);
 - . cópia de propaganda eleitoral: chapas e candidatos independentes;
 - . resumo curricular dos eleitos.

17 - PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

17.1 - A chapa contemplada com o maior número de votos será proclamada eleita (Artigo 69, Parágrafo 3º do Estatuto).

17.2 - Os 30 (trinta) candidatos mais votados para membros do Conselho Diretor, serão considerados eleitos. Os demais candidatos, na ordem decrescente dos votos recebidos, serão proclamados suplentes (Artigo 69, parágrafos 3º e 4º do Estatuto).

17.3 - Os 3 (três) candidatos mais votados para o Conselho Fiscal serão **membros efetivos** e os **3 (três)** que se seguirem, na ordem decrescente dos votos obtidos, serão, respectivamente, o **1º (primeiro)**, o **2º (segundo)** e o **3º (terceiro)** suplentes (Artigo 20, parágrafos 1º e 2º e Artigo 69, parágrafo 4º do Estatuto).

17.4 - Ocorrendo empate, no caso de candidatos ao **Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal**, observar-se-á o disposto no Artigo 69, Parágrafo 5º do Estatuto.

17.5 - Os eleitos serão proclamados com base no Relatório Final da CCN, em reunião do Conselho Diretor.

17.6 - Não havendo homologação dos resultados e pareceres da CCN, o Conselho Diretor deverá emitir resolução que indique as razões da decisão e as providências a serem tomadas.

17.7 - Os eleitos assinarão em livro próprio o Termo de Posse.

18 - CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão examinados e decididos pela CCN que os submeterá à deliberação do Conselho Diretor.